



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI 3.340, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.015.

“Dispõe sobre a autorização para firmar convênio Com o Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba, e Cartório de Registro de Imóveis de Barueri , e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio Com o Cartório de Registro de Imóveis de Carapicuíba, e com o Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, para o aperfeiçoamento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Município de Carapicuíba e cobrança, nos termos da Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2.012.

Parágrafo Único – O prazo do convênio mencionado no “caput” será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 05 de novembro de 2.015.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: WWW.carapicuiiba.sp.gov.br.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos